REGULAMENTO| Mestrado em Aquacultura Sustentável

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento tem por objetivo complementar o Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM) com procedimentos específicos do Mestrado em Aquacultura Sustentável (MAS), bem como concretizar algumas disposições constantes daquele regulamento.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se ao 2.º ciclo de estudos conducentes ao Grau de Mestre em Aquacultura Sustentável, publicada no Diário da República n.º 203/2022, Série II de 20 de outubro, Aviso nº 20051/2022.

Artigo 3.º
(Área científica)

O MAS enquadra-se na área científica principal das Pescas, tendo como área secundária fundamental do ciclo de estudos a área das Ciências Veterinárias e como terceira área fundamental Produção Agrícola e Animal, Biologia e Bioquímica de acordo com a Portaria n.º 256/2005 de 16 de março.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

1. Serão admitidos à candidatura, titulares de formação académica em Biologia, Biologia Marinha, Biologia Marinha e Biotecnologia, Produção Animal, Engenharia Zootécnica, Medicina Veterinária, áreas equivalentes e titulares com graus académicos estrangeiros nas áreas mencionadas.
2. Após análise curricular, poderá o Conselho Científico (CC) do IUEM admitir à candidatura, licenciados em áreas científicas não abrangidas no número anterior.
3. No caso dos licenciados Pré-Bolonha, para se candidatarem tem de ser solicitado ao CC do IUEM a pronúncia sobre o seu currículo académico, científico ou profissional, o qual a ser aprovado, atesta a capacidade do candidato para realizar este 2.º ciclo de estudos,

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

juntando também, para o devido efeito, certificados de habilitações (incluindo certificado de aproveitamento quando tenham frequência universitária), CV detalhado e exposição dos motivos da candidatura.

4. São passíveis de creditação, as unidades curriculares que o candidato pretender submeter, através do respetivo pedido de creditação, à Comissão de Creditação do Ciclo de Estudos e que, posteriormente possam ser aprovadas e homologadas pelo CC do IUEM.

Artigo 5.º
(Finalidade do 2.º Ciclo de Estudos)

1. O objetivo fundamental do MAS é o de aprofundar e promover a integração de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências que confiram a capacidade de reflexão e permanente avaliação crítica da respetiva prática profissional.
2. Este ciclo de estudos pretende ainda fomentar o interesse e a aquisição de conhecimentos científicos e competências avançadas para o estudo e a investigação no domínio da Aquacultura Sustentável.

Artigo 6.º
(Competências específicas)

As competências adquiridas no final do curso permitirão que o estudante:

1. Desenvolva e/ou aprofunde os conhecimentos na área da Aquacultura;
2. Integre conhecimentos, lide com questões complexas, desenvolva soluções ou emita juízos em situações novas, em contextos alargados e multidisciplinares;
3. Aplique conhecimentos e competências na área da produção em ambiente aquático;
4. Compreenda os principais sistemas de produção em aquacultura, as espécies produzidas, os tipos de produção, os fatores limitantes e as restrições ambientais;
5. Compreenda e interaja com o mercado consumidor de produtos de aquacultura;
6. Identifique e resolva problemas e propor soluções inovadoras e criativas em Aquacultura;
7. Crie e aplique metodologias de investigação;
8. Desenvolva competências no campo das tecnologias de informação e comunicação;
9. Desenvolva a capacidade de análise, síntese e discussão da literatura;
10. Reconheça as implicações éticas na investigação em Aquacultura;

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

11. Aplique conhecimentos em aquacultura baseada em Evidências.

Artigo 7.º
(Gestão do Ciclo de Estudos)

A gestão do ciclo de estudos é efetuada de acordo com o previsto no Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do IUEM.

Artigo 8.º
(Plano de estudos e estrutura curricular)

1. O plano de estudos em vigor poderá ser consultado na página da internet da Egas Moniz.

2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Aquacultura Sustentável tem uma duração de quatro semestres e as suas condições de funcionamento estão contempladas no Regulamento de Mestrados (2.º Ciclo) do IUEM.
3. O plano de estudos do curso de Mestrado em Aquacultura Sustentável é completado com a defesa de uma dissertação, a que corresponde 30 ECTS.

Artigo 9.º
(Fixação e divulgação de vagas)

1. O número de vagas ou limite máximo de admissões do ciclo de estudos, encontra-se acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (adiante A3ES) e é fixado em Edital próprio, pelo Reitor do IUEM, após ouvida a entidade instituidora, Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL.
2. O número de vagas e inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos, é aprovado anualmente, pela entidade instituidora Egas Moniz - Cooperativa de Ensino Superior Egas Moniz, CRL., e é igualmente publicitado em Edital.
3. O Edital com o número de vagas por ciclo de estudos é publicado em local público destinado aos mestrados, e divulgado na nossa página.

Artigo 10.º
(Critérios de seleção e seriação)

1. Os critérios de seriação dos candidatos consistem numa apreciação curricular, em que é avaliado o seu percurso académico, científico e/ou profissional, sendo seriados por

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

metade da nota da licenciatura (NL) multiplicada por um fator de ponderação que depende da área da licenciatura (AL) (vide. número 3 do presente artigo). Ao valor obtido são somados fatores relacionados com o impacto científico (IC) (vide. número 4 do presente artigo) e de percurso profissional (PP) (vide. número 5 do presente artigo). Assim, a nota aplicada é calculada da seguinte forma: Nota aplicada = (½ NL x AL +IC + PP).

2. O fator de ponderação da área da licenciatura é de 1,0 para os cursos mencionados no artigo 4, ponto 1, e 0,9 para outras áreas.
3. O fator do impacto científico é calculado da seguinte forma:
4. 0,50 por cada artigo científico publicado em jornais indexados com revisão por pares, até ao máximo de 1;
5. 0,25 por um ou mais comunicações orais em congressos, até ao máximo de 0,50;
6. 0,15 por cada comunicação em paneis de conferência, até ao máximo de 0,30.
7. O percurso profissional é determinado pela experiência profissional, sendo o valor atribuído dependente da área e da seguinte forma:
8. Cursos mencionados no artigo 4, ponto 1: 1,00;
9. Indústria, Ambiente e Educação: 0,75;
10. Outras áreas: 0,50;
11. Após a apreciação supramencionada, o Coordenador do ciclo de estudos procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará a respetiva ata da qual constará a lista dos colocados, incluindo os suplentes, não colocados e excluídos.
12. O Edital dos resultados das candidaturas, com a classificação de “colocado”, “não colocado” ou “excluído” é publicado na nossa página.
13. Os candidatos não admitidos e excluídos dispõem de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados, para recorrerem à Reitoria, que deverá decidir do recurso no prazo máximo de trinta (30) dias.
14. O recurso não tem efeito suspensivo.

Artigo 11.º
(Matrículas)

1. Os candidatos admitidos devem efetuar a sua matrícula através do preenchimento online do boletim de matrícula, no prazo de cinco (5) dias úteis após afixação da lista de seriação dos candidatos, sob pena dos serviços convocarem o(s) candidato(s)

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

suplente(s) na lista ordenada, para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.

2. A inscrição no 2.º ano curricular, efetua-se obrigatoriamente no final do 2.º semestre do 1.º ano, após contato do Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados e mediante o pagamento de emolumento, de acordo com a Tabela de Emolumentos.
3. Posteriormente, o Secretariado Científico Pedagógico de Mestrados envia o processo individual do aluno para os Serviços Académicos.

Artigo 12.º
(Condições de funcionamento)

As condições de funcionamento e o calendário escolar do Ciclo de Estudos, respeitam o preceituado no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 13.º
(Ensino e avaliação)

1. A tipologia das sessões letivas é variável, de acordo com a natureza da unidade curricular, podendo incluir aulas teóricas, presenciais ou não presenciais, síncronas ou assíncronas, aulas teórico-práticas, aulas práticas laboratoriais, seminários e aulas de orientação tutorial.
2. Poderão participar em algumas sessões letivas, docentes, investigadores ou outros cientistas de reconhecido mérito, nacionais e estrangeiros, após parecer da Comissão Científica e aprovação do Conselho Científico do IUEM.
3. As seguintes plataformas de ensino-aprendizagem e de avaliação, aprovadas institucionalmente, são utilizadas no MAS: Moodle, ExamSoft e DreamShaper.
4. Para utilizar as referidas plataformas, os estudantes necessitam do seu próprio computador com ligação à internet de modo a poderem participar nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação.
5. Os estudantes precisam de transferir e instalar o software Examplify para poderem aceder às avaliações na plataforma ExamSoft.
6. O computador mencionado no ponto 4, deverá ter os seguintes requisitos mínimos: https://examsoft.com/resources/examplify-minimum-system-requirements/
7. As plataformas Moodle e Dreamshaper são de utilização online.

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

8. O uso da plataforma ExamSoft implica o consentimento para a recolha e processamento de informações pessoais como método de acreditação na plataforma e acesso à avaliação.
9. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular são da responsabilidade do respetivo Regente, tendo em conta a finalidade e objetivos gerais do MAS e o Regulamento Pedagógico (RP) do IUEM e constam obrigatoriamente do Programa de Unidade Curricular (PUC).
10. Os elementos de avaliação poderão ser de carácter diverso, consoante a natureza do módulo, de acordo com o previsto no RP e podem incluir metodologias de avaliação contínua, provas escritas ou orais, trabalhos e desafios individuais, trabalhos e desafios de grupo, elaboração de projetos ou relatórios de investigação, resolução de problemas, pesquisa bibliográfica, seminários.
11. Em todas as componentes práticas, é exigido como requisito de validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.
12. Os casos omissos no presente Regulamento, relativos ao regime de faltas, seguem as normas gerais definidas no RP do IUEM.

Artigo 14.º
(Declaração anti-plágio)

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
2. Caso seja detetado plágio em qualquer trabalho ou tarefa, este é liminarmente anulado. Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese/dissertação/ trabalho de orientação tutorial de projeto final/ monografia incluindo de estágio/ artigo científico (se aplicável), emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramento e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador, em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de projeto ou monografia integrante do relatório de estágio se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

Artigo 15.º

(Regras de funcionamento do trabalho de mestrado)

1. A proposta de tema de dissertação e respetivo(s) orientador(es) é da responsabilidade do estudante e deve ser efetuada em modelo próprio (IMP-EM-EI-57) através do módulo de submissão (Submissão de Proposta - Open) na plataforma myAGIR.
2. No caso do estágio de natureza profissional, a proposta do tema da monografia e do local e orientador(es) de estágio compete igualmente ao estudante e deve também ser efetuada em modelo próprio (IMP-EM-EI-57) através do módulo de submissão (Submissão de Proposta - Open) na plataforma myAGIR.
3. Em qualquer dos casos, as propostas deverão ser submetidas e validadas pelo Coordenador do Ciclo de Estudos.
4. As regras a observar na orientação encontram-se definidas da seguinte forma: no prazo de 30 dias após a nomeação, o Orientador obriga-se a apresentar ao Coordenador do Ciclo de Estudos um plano do estágio profissional ou da dissertação científica, acordado previamente com o estudante, assumindo ambas as partes a responsabilidade da proposta.
5. A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido pela Comissão Científica do ciclo de estudos e do CC do IUEM.
6. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por nacionais, quer por estrangeiros.
7. Quando o orientador não pertencer ao IUEM, deverá ser nomeado um coorientador que integre o quadro docente desta instituição.
8. Nenhum orientador poderá ter uma relação de parentesco com o orientado.
9. Mediante requerimento fundamentado do estudante, a Comissão Científica do ciclo de estudos, pode propor ao CC do IUEM, a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
10. As restantes normas de funcionamento seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2º Ciclo) do IUEM.

Artigo 16.º

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

(Avaliação da unidade curricular do Trabalho de Mestrado)

1. O trabalho de mestrado é composto por uma dissertação e sua discussão pública;
2. O trabalho de mestrado é avaliado sob o ponto de vista da sua qualidade científica/técnica, podendo o somatório dos parâmetros a avaliar atingir no máximo 15 valores, e da qualidade da apresentação e discussão pública, onde o somatório dos parâmetros a avaliar pode atingir no máximo 5 valores.
3. A classificação final do trabalho de mestrado resulta do somatório da avaliação atribuída à qualidade científica/técnica e da avaliação atribuída à qualidade da apresentação e discussão pública.

Artigo 17.º

(Concessão e classificação final do grau de mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do MAS e da aprovação no ato público da defesa da dissertação, tenham obtido o número de créditos fixado
2. A classificação final do curso de mestrado Aquacultura Sustentável é resultante da média ponderada, em função dos créditos ECTS, das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares.

Artigo 18.º

(Emolumentos e bolsas de estudo)

Os emolumentos e as bolsas de estudo seguem o disposto no Regulamento de Mestrados (2.º ciclo).

Artigo 19.º

(Interpretação e Omissões)

Os casos omissos neste regulamento, designadamente no que respeita a aspetos de organização e funcionamento do MAS, serão decididos por despacho do Reitor, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 20º

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Mestrado em Aquacultura Sustentável

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação.

R-EM-EI-58 | Aprovado | Rev. 2 | 14/12/2023 |Cópia não controlada quando impressa